



LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R\$ 481.454,97 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e sete centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

2033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos: 1.2.553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 16.018,89

Fonte de Recursos: 1.2.759-701 – Recursos Vinculados a Fundos (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 44.147,46

Fonte de Recursos: 1.2.571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 157.970,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 157.953,73

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1002 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL

1019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte de Recursos: 1.2.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 40.013,29

2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EDUCAÇÃO INTANTIL

Fonte de Recursos: 1.2.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 65.351,60

TOTAL..... R\$ 481.454,97

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei n. 4.320/64.



Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE
ARAUJO

RIOS:38349906120

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por ENILSON DE
ARAUJO

RIOS:38349906120

dia 20 de junho de 2025, sexta- feira, a partir das 09h00min, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

- 1 - Leitura da ata Anterior;
- 2 – Posse dos novos conselheiros
- 3 – Composição da mesa diretora
- 4 –Informes Gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

- 1.Jeyksi Jhonis da Silva (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social);
- 2.Aluani Vieira de Freitas Cruz (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura);
- 3.Amlton Cesar Montani (Representante da Sec. Municipal de Saúde);
- 4.Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social);

- 5.Ester Rodrigues Rios (Representante das Organizações de Assistência Social);
- 6.Cecilia Uldrich (Representantede usuários).

SUPLENTES

- 1.Jaqueline Campos Dias (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);
- 2.Chisciany Moraes Pereira França (Representante da Sec. Mun. De Educação e Cultura);
- 3.Mariana Apº Souza Nascimento (Representante da Sec. Mun. De Saúde);
- 4.Maria Eliene de Souza Silva (Representante de trabalhadores da Assistência Social);
- 5.Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social);
- 6.Ana Aparecida Rodrigues (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 17 de Junho de 2025.

Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira
Secretária executiva

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse do candidato a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
Ely Marcio Ribeiro da Silva	Fiscal de Tributos Municipais	20/06/2025 a 19/07/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito**

Adicional Especial por superávit financeiro no montante de R\$ 481.454,97 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e sete centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

- 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
 - 001 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**
 - 12 - EDUCAÇÃO**
 - 361 - ENSINO FUNDAMENTAL**
 - 1001 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL**

2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recursos: 1.2.553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$16.018,89

Fonte de Recursos: 1.2.759-701 - Recursos Vinculados a Fundos (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$44.147,46

Fonte de Recursos: 1.2.571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$157.970,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$157.953,73

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

1002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - EDUCAÇÃO INFANTIL

1019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte de Recursos: 1.2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$40.013,29

2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte de Recursos: 1.2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$65.351,60

TO-

TAL..... R\$ 481.454,97

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 - DATA FOCAL 31/12/2024, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) refere-se à:

- a)** 14,00% (quatorze inteiros centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b)** 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 4º - Fica instituído o plano de amortização através de aportes mensais devidas pelo Município, com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ (64.470.199,00) (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Os aportes mensais do plano de amortização serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma: